



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

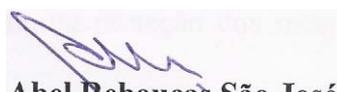
O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na forma do Anexo Único, o **Regulamento das Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica**, no âmbito desta Universidade, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 68/99.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 01 de julho de 2009.



Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51 /2009

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE AULA PRÁTICA DE CAMPO E DE VISITA TÉCNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Consideram-se Aula Prática de Campo as atividades vinculadas às disciplinas dos Cursos de Graduação, cujo plano de curso e creditação prática requeiram experimentação em campo fora dos limites do *Campus* de origem.

Art. 2º - Consideram-se Visita Técnica as atividades vinculadas às disciplinas dos Cursos de Graduação, que requeiram vivências práticas, fora dos limites do *Campus* de origem.

Art. 3º - As atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica serão aprovadas pelos Departamentos mediante justificativa, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AULA PRÁTICA DE CAMPO

Art. 4º - O Programa de Aula Prática de Campo tem como objetivos:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- II. assegurar o desenvolvimento de competências específicas para o exercício profissional em conformidade com a proposta pedagógica do curso;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

- III. desenvolver as habilidades práticas relativas ao estabelecido no plano de curso da disciplina;
- IV. promover a aquisição de habilidades que requerem experimentação de campo em face dos objetivos da disciplina.

Art. 5º - Os Departamentos encaminharão ao Comitê de Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica a solicitação de aula(s), através do(s) Projeto(s) de Aula Prática de Campo, em formulário específico, fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, que deverá conter:

- I. especificação da disciplina (nome, plano de curso, crédito e carga horária);
- II. metodologia e objetivos do trabalho a ser realizado na atividade;
- III. compatibilização da carga horária destinada à Aula Prática de Campo em acordo aos respectivos créditos e carga horária da disciplina;
- IV. articulação pedagógica entre o que estabelece o conteúdo da disciplina e as atividades previstas no Projeto de Aula Prática de Campo;
- V. justificativa consubstanciada sobre a importância da atividade para a aprendizagem da disciplina;
- VI. contribuição da atividade para a formação do discente;
- VII. local de realização e cronograma de execução das atividades;
- VIII. relação nominal dos alunos que participarão da Aula Prática de Campo (conforme documento expedido pelo Colegiado do Curso ou Secretaria Geral de Cursos-SGC);
- IX. roteiro da viagem;
- X. carga horária compatibilizada com o conteúdo trabalhado na Aula Prática de Campo a ser computada e registrada no Diário de Classe.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA VISITA TÉCNICA

Art. 6º - O Programa de Visita Técnica tem como objetivos:



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- II. promover a aquisição de habilidades específicas para o exercício profissional em conformidade com a proposta pedagógica do curso;
- III. possibilitar a vivência dos alunos em situações reais de vida e trabalho relacionadas ao seu campo de formação.

Art. 7º - Os Departamentos encaminharão ao Comitê de Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica, a solicitação de aula(s) através da apresentação de proposta (s) de Visita Técnica, em formulário específico, que deverá conter:

- I. especificação da disciplina (nome, crédito e carga horária);
- II. metodologia e objetivos do trabalho a ser realizado na atividade;
- III. identificação da pertinência da temática da viagem relacionada aos objetivos da disciplina;
- IV. plano de visita, com destino, roteiro e previsão de quilometragem a ser percorrida, data de saída e data de retorno;
- V. relação nominal dos alunos que participarão da Visita Técnica, observando o documento expedido pelo Colegiado do Curso ou SGC;
- VI. carga horária compatibilizada com o conteúdo trabalhado na Visita Técnica a ser computada e registrada no Diário de Classe.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE AULA PRÁTICA DE CAMPO E VISITA TÉCNICA

Art. 8º – A administração, supervisão e acompanhamento dessas atividades ficarão a cargo do Comitê de Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica, da Pró-Reitoria da Graduação – PROGRAD, instituído para esse fim.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

Art. 9º – O Comitê de Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica será constituído por:

- I. um representante da PROGRAD;
- II. dois representantes por *Campus* mediante indicação dos Departamentos.

Parágrafo único – A PROGRAD convocará os departamentos para definir os representantes observando o calendário, sendo os mesmos designados por um período de dois anos.

Art. 10 – Caberá ao Comitê:

- I. viabilizar a realização semestral das Aulas Práticas de Campo e das Visitas Técnicas, tomando como referência a demanda do último semestre respectivo e a Dotação Orçamentária destinada ao Programa, aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU;
- II. analisar os Planos Semestrais, elaborados pelos professores e aprovados pelos Departamentos, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- III. acompanhar a execução dos Projetos Semestrais das Aulas Práticas de Campo e das Visitas Técnicas, procedendo-se aos devidos ajustes, caso necessário;
- IV. propor adequação de dotação orçamentária, de acordo com a demanda;
- V. avaliar os relatórios após a execução das atividades.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE AULA PRÁTICA DE CAMPO E DE VISITA TÉCNICA

Art. 11- Os Projetos de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica deverão ser apreciados e aprovados semestralmente, em reunião departamental, devendo ser encaminhados na data fixada no Calendário Acadêmico, para análise pelo Comitê de Atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

Parágrafo único - As propostas encaminhadas pelo departamento após o prazo pré-estabelecido não serão atendidas.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO DA AULA PRÁTICA DE CAMPO

Art. 12 - A Aula Prática de Campo, com saída e retorno para o mesmo dia, corresponderá a 01 (uma) aula por dia, por disciplina participante, limitando-se o número de 03 (três) aulas por semestre.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, considerando a necessidade e natureza da disciplina, o Comitê poderá autorizar até 04 (quatro) aulas por dia, com ampliação do número total de aulas por semestre.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Art. 13 - A Visita Técnica, com saída e retorno para o mesmo dia, corresponderá a 01 (uma) aula por dia, por disciplina.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, considerando a necessidade e natureza da disciplina, o Comitê poderá autorizar até 02 (duas) aulas por dia, no total de 06 (seis) aulas por semestre.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE

Art. 14 - A saída do transporte para a realização de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica só será assegurada, se houver o comparecimento de no mínimo, 50% (cinquenta por



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

cento) dos alunos previstos no Projeto ou Proposta, caso contrário, a mesma será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IX **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA**

Art. 15 – Compete ao professor da disciplina:

- I. elaborar o Projeto e encaminhá-lo para aprovação pela plenária departamental;
- II. responsabilizar-se pela organização prévia da viagem;
- III. zelar pela segurança e pelo envolvimento dos participantes durante o trabalho;
- IV. elaborar o relatório de viagem, bem como o das atividades desenvolvidas, para ser encaminhado, após aprovação da plenária departamental, ao Comitê;
- V. não permitir, em hipótese alguma, a participação de pessoas que não estejam envolvidas na atividade;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e atividades previstos no Projeto;
- VII. proibir o uso de bebidas alcoólicas, durante as atividades.
- VIII. propor, junto à Gerência Acadêmica, cancelamento ou reagendamento da atividade, caso haja impedimento para sua realização na data e horário previstos;
- IX. entrar em contato com o Setor de Transportes até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da atividade, para confirmação do transporte;
- X. distribuir e recolher os **Anexos I e II** desta Resolução, que devem ser preenchidos pelos alunos, conforme art. 19 desta Resolução.
- XI. entregar o relatório da atividade realizada no prazo estabelecido.

Parágrafo único - No caso de Aula Prática de Campo, o professor responsável deverá produzir preferencialmente, material didático-pedagógico com base no trabalho de campo realizado.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

Art. 16 - O professor que não comparecer no dia, horário e local destinados para a saída da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica, sem apresentar justificativa à PROGRAD, não poderá remarcar-la ou programá-la para o mesmo semestre.

Parágrafo único - Caberá a PROGRAD informar ao departamento o não comparecimento do professor às atividades previstas de Aula Prática de Campo e Visita Técnica, devendo o departamento tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 17 - Caberá ao Departamento:

- I. verificar se o Projeto ou Proposta estão elaborados de acordo com as normas contidas nesta Resolução;
- II. apreciar e aprovar o Projeto ou Proposta em reunião departamental, para posterior encaminhamento ao Comitê, contendo a data de sua aprovação;
- III. viabilizar, com o professor, os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos de Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica;
- IV. encaminhar os Projetos ou Propostas à PROGRAD/Gerência Acadêmica, até a data determinada de recebimento, prevista no calendário acadêmico, para posterior apreciação pelo Comitê;
- V. priorizar a realização de trabalho de campo interdisciplinar;
- VI. enviar a PROGRAD/Gerência Acadêmica, a solicitação e comprovação de diária (s), observando a quantidade correspondente ao tempo utilizado para realização da atividade;
- VII. encaminhar a PROGRAD/Gerência Acadêmica, o relatório da viagem elaborado pelo professor e aprovado pela plenária departamental, para efeito de comprovação das diárias, bem como para a aprovação pelo Comitê;
- VIII. comunicar à PROGRAD/Gerência Acadêmica as razões que justificaram o cancelamento da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

- IX. compatibilizar junto aos colegiados, o cronograma de execução das Aulas Práticas de Campo e das Visitas Técnicas, no sentido de evitar prejuízos às demais disciplinas, não envolvidas.

Parágrafo único - Será permitida visita de reconhecimento de área, apenas quando a aula for realizada pela primeira vez naquele local, exceto nos casos em que seja apresentada justificativa aprovada pela plenária do departamento.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 18 - O aluno obriga-se a:

- I. assinar o Termo de Compromisso (**Anexo I**), responsabilizando-se pela participação e cumprimento das atividades previstas no Projeto e/ou Proposta;
- II. preencher formulário (**Anexo II**) com informações gerais e de saúde, declarando-se apto a participar da atividade proposta;
- III. cumprir os horários estabelecidos pelo professor, durante a realização da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica, inclusive os de saída e chegada;
- IV. realizar as atividades propostas no plano de Aula de Prática de Campo ou de Visita Técnica.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA ACADÊMICA

Art. 19 - Compete à Gerência Acadêmica:

- I. receber os Projetos e/ou Propostas dos Departamentos, dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico e, encaminhá-los, com o devido cronograma de realização das atividades, ao Comitê para aprovação final;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

- II. fazer agendamento junto ao Setor de Transportes para realização da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica, conforme cronograma aprovado pelo Comitê;
- III. propor reagendamento junto ao Setor de Transportes, conforme solicitação do Departamento, desde que haja viabilidade para execução da atividade prevista;
- IV. acompanhar e prestar o auxílio necessário à realização das atividades previstas;
- V. realizar relatório semestral geral das atividades de Aulas Práticas de Campo e de Visitas Técnicas da UESB e, encaminhá-lo aos setores competentes;
- VI. propor alteração de dotação orçamentária, identificada a necessidade.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Art. 20 - Compete à PROGRAD:

- I. autorizar a realização de visita de reconhecimento de área para o trabalho de campo, quando aprovada pelo Departamento e pelo Comitê;
- II. autorizar a solicitação de diária do(s) servidor (es) responsável (is) pela atividade;
- III. acompanhar a realização da Aula Prática de Campo e da Visita Técnica, através dos relatórios gerais.
- IV. Assegurar o seguro de vida aos participantes das atividades de Aula Prática de Campo e de Visita Técnica.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 21 - Caberá a PRARH e ao Setor de Transportes dos *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga:

- I. garantir a qualidade e a segurança dos transportes;
- II. designar o motorista e o veículo para o trabalho previsto;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

- III. elaborar o cronograma semestral de viagens para esse fim;
- IV. zelar pelo cumprimento do cronograma, salvo o que fugir à sua competência;
- V. providenciar diária(s) do motorista responsável pelo transporte, com antecedência, encaminhando a solicitação para a devida autorização da Pró-Reitoria de Administração;
- VI. assegurar a manutenção técnica do veículo escalado para viagem;
- VII. disponibilizar o transporte para almoço e jantar dos alunos e professor(es), durante o trabalho de Aula Prática de Campo ou Visita Técnica, nos horários acordados previamente entre o motorista e o professor responsável;
- VIII. apresentar à Gerência Acadêmica o relatório de viagem, que deverá conter, dentre outras informações:
 - a) período da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica realizada;
 - b) justificativa fundamentada do cancelamento da Aula Prática de Campo ou da Visita Técnica (inclusive aquelas sem prévio aviso);
 - c) justificativa fundamentada para situações de reagendamento, se necessário;

Art. 22 - A diária deverá ser concedida em conformidade com o Decreto n.º 5.910, de 24 de outubro de 1996, que regulamenta os artigos 68 a 71 da Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, no país e no exterior, e dá outras providências.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA

Art. 23 - Caberá ao motorista:

- I. conhecer o roteiro da viagem;
- II. estar consciente da flexibilidade dos horários que serão definidos pelo professor, considerando a dinâmica do trabalho fora do *Campus* da UESB;
- III. zelar pela segurança dos passageiros durante a viagem;
- IV. fazer relatório de viagem realizada sob sua responsabilidade;
- V. não realizar a viagem sem o professor(es) responsável (eis) pelo Projeto ou Proposta;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

VI. permanecer no local durante a realização das atividades práticas.

Parágrafo único - Quando o retorno ao local de origem, ultrapassar às 22 horas, os alunos e professor (es) da UESB deverão ser deixados em suas respectivas residências, se no perímetro urbano.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação propor a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este Regulamento, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, podendo, ainda, quando não encontrada a solução, as questões serem submetidas à apreciação do CONSEPE.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 01 de julho de 2009.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO

EM AULA PRÁTICA DE CAMPO E VISITA TÉCNICA NA UESB.

Eu, _____ RG _____, Residente à rua

Bairro _____ na cidade de _____

aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso _____.

Declaro conhecer a Resolução do CONSEPE nº _____ que normatiza as atividades de Aula

Prática de Campo e Visita Técnica na UESB e, estar de acordo como **artigo 18**, facultando a

UESB, o direito de isentar-se de qualquer responsabilidade pelos atos por mim praticados,

que firmam os termos desse artigo e da Resolução.

Vitória da Conquista – Ba, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Aluno



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2009

ANEXO II

**INFORMAÇÕES GERAIS E DE SAÚDE DO PARTICIPANTE
EM AULA PRÁTICA DE CAMPO E VISITA TÉCNICA NA UESB**

NOME: _____

TIPO SANGUINEO: _____

ALERGIA: _____

PLANO DE SAÚDE: _____

CPF: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____

ESTADO CIVIL: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

Pessoa(s) de referência para contato em caso de necessidade:

Nome	Telefone	Grau de Parentesco

Informações complementares:
